



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Trata-se de solicitação da Escola de Gestão Pública, cujo objetivo é a autorização para a contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, da CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO, CNPJ 36.003.671/0001-53, para ministrar o curso Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com carga horária de 28 horas e 10 (DEZ) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR, nos termos da tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de curso in company, Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), na modalidade presencial, ministrado nas instalações do TCEPR	Horas aula	28	1.025,00	28.700,00

- 1.2 O treinamento será realizado nos dias 15 e 19 de abril de 2023, das 08h30 às 18h, no Tribunal de Contas do Estado do Paraná na sala 1 da Escola de Gestão Pública no 6º andar do prédio anexo, em Curitiba – PR
- 1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.4 A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.5 O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei. Além disso considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado quando da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A tecnologia da informação vem ano a ano ganhando mais protagonismo nos processos de trabalho e na forma de pensar a gestão pública. Isso é comprovado pela grande e cada vez mais crescente dependência que as instituições públicas mantêm dos bens e serviços de natureza digital.
- 2.2 A contratação pública desses itens também vem evoluindo e ganhando novos ordenamentos, que consolidam práticas e buscam atingir maiores níveis de eficiência nos processos licitatórios.
- 2.3 Com a adoção da Nova Lei de Licitações e Contratos, o processo de compra pública sofrerá mudanças substanciais e a área de contratação de tecnologia do TCEPR será uma das mais impactadas.
- 2.4 Hoje a DTI conta com 25 contratos ativos, sendo que 8 deles serão aditivados em 2023. Dessa lista, 2 avenças contam com cessão de mão de obra e 3 com valores totais acima de R\$ 4.000.000,00.
- 2.5 Esses contratos possuem fiscalização complexa, pois envolvem grande número de indicadores a serem aferidos. O montante total contratado sob gestão da DTI é de R\$ 27.763.677,80.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A promoção de ações de desenvolvimento está prevista na Resolução nº 94/22, de 31 de março de 2022, art. 3º, parágrafo único que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e na resolução 54/16 que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- 3.2 Salienta-se que a busca da excelência tem como uma de suas diretrizes a capacitação dos seus servidores, bem como oferta sistemática e contínua de capacitação, uma vez que, a participação de servidores em ações educacionais é um dos requisitos para progressão funcional.
- 3.3 A Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta casa, conforme estabelecido no art. 175-D do Regimento Interno e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.
- 3.4 Dessa forma, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação dos servidores e gestores deste Tribunal.
- 3.5 Registre-se que o curso objeto da presente contratação encontra-se devidamente previsto no Plano de Capacitação 2023.

4 4. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

- 4.1 Diante das ações que vêm sendo desenvolvidas relativas à Política de Desenvolvimento de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, faz-se importante a contratação do curso em apreço, ofertado pela CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO, para prestação de serviço de treinamento e capacitação por inexigibilidade de licitação da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.:
- 4.2 CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO empresa com mais de 30 anos de experiência, é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública.
- 4.3 O reconhecimento pelo mercado da seriedade, desenvolvidas pela Consultre legitima a sua notória especialização e alicerça a sua vasta experiência na capacitação e desenvolvimento de pessoas, por meio de seus cursos e eventos realizados em agenda aberta ou fechada (in company).
- 4.4 Como resultado do trabalho desenvolvido, a Consultre, além de ser uma das empresas mais tradicionais do segmento, apresenta marcos expressivos em seu escopo de atuação, dentre eles: Organizadora da Maratona das Contratações online da área de Licitações e Contratos Administrativos, que capacitou, mais de 9,5 mil agentes públicos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

- 4.5 Pioneirismo na capacitação a distância no setor público, com cardápio diversificado de tem(vídeo aulas gravadas); Realização de uma das maiores e mais diversas agendas de capacitações presenciais, reunindo variados temas, especialistas e públicos nas principais cidades do Brasil;
- 4.6 Desenvolvimento de capacitações consolidadas e ministradas por especialistas que vivenciam a prática do agente público, propiciando uma experiência alinhada com a necessidade das instituições.
- 4.7 Verifica-se a partir da pesquisa realizada por esta Escola de Gestão Pública que a CONSULTRE se enquadra como a melhor opção para os eventos que este Tribunal pretende realizar como forma de capacitar seu quadro de servidores e gestores.
- 4.8 Em referência à notória especialização, torna-se de bom alvitre enfatizar que esta característica não é, exclusivamente, da empresa que se pretende contratar. É também do seu corpo técnico.
- 4.9 A CONSULTRE já prestou seus serviços para diversos órgãos e empresas tais como: Universidade Federal do Oeste do Pará, Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ AC, Câmara Municipal de Cacoal RO.
- 4.10 A equipe docente a ser alocada faz parte do quadro de professores da CONSULTRE, sendo especialistas/mestres/doutores nas áreas de sua especialização, com forte vivência profissional, tendo atuado como consultores ou em cargos de gerência e direção.
- 4.11 O corpo docente é constituído por profissionais com vasta experiência em suas áreas de atuação, sendo o Professor:

Luiz Cláudio Sales: Mestre em Direção Estratégica de TI (MDETI) pela Uneatlântico (Espanha) e UNINI (Porto Rico); Especialista em Gestão de Projetos pela UCB – Universidade Católica de Brasília e em Negócios Financeiros pela UFC – Universidade Federal do Ceará; Graduado em Matemática pela UnB – Universidade de Brasília e em Processamento de Dados pela UCB. Atualmente trabalha como Assessor Empresarial de TI do Banco do Brasil (BB), lotado na Gerência de Arquitetura (Gearq) da Diretoria de Tecnologia (Ditec), onde coordena projetos relacionados a testes em soluções de computação cognitiva que envolvem Inteligência Artificial (IA) e do Novo Modelo de Contratações do BB (via Credenciamento). Consultor do SEBRAE, desde 2010, nas áreas de Gestão Empresarial e Segurança em TI. Certificado PMP (Project Management Professional) pelo PMI (Project Management Institute) e ITIL Expert certificado pela Axelos e Data Transformation Expert, certificado pela DTWI. Professor de pós-graduação em matérias relacionadas à Governança de TI, Contratações de Serviços de TI, Modelagem de Processos, Gestão de Projetos e Segurança da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

Informação. Coautor da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?"

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 o Curso de capacitação Valuation terá duração de 28 (vinte e oito horas) e valor de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).

5.2 Conforme prevê o artigo 72, inciso II, da lei nº 14.133/21 justifica-se o preço estipulado com os referenciais de outros cursos praticadas pela empresa com outras instituições públicas e privadas, conforme segue:

Documento analisado		Carga horária	Nº de alunos	Valor (R\$)		
				Aluno	Hora-aula/ aluno	Total
1	TCE - PR (Proposta nº14028/2023)	28h	10	2.870,00	102,50	28.700,00
2	SEFAZ - AC (NFS-e nº 16897/2022)	21h	1	2.990,00	142,38	2.990,00
3	UFOPA - PA (NFS-e nº 16888/2022)	21h	1	2.990,00	142,38	2.990,00
4	CAM. MUN DE CACOAL - RO (NFS-e nº 17002/2022)	21h	1	2.990,00	142,38	2.990,00

5.3 Com isso, verifica-se que a empresa pratica com outras empresas o mesmo valor proposto a esta casa, equiparando o valor a todos os órgãos, instituições e empresas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 6.1 A aplicação dos conhecimentos adquiridos nesta capacitação é garantida pela necessidade desta Corte em ser assertiva e eficiente em suas contratações de TI, bem como, o TCEPR deve ser o balizador na esfera estadual das boas práticas de contratação.
- 6.2 Além disso, os conhecimentos absorvidos poderão ser disseminados na unidade por meio de treinamentos já em planejamento, tanto para servidores da DTI, quanto a jurisdicionados por meio da EGP.
- 6.3 Salienta-se que o evento pretendido se enquadra nas diretrizes da Administração, e está em conformidade com o Plano Anual de Capacitação deste Tribunal de Contas.
- 6.4 O treinamento fornecerá também subsídios para elaboração de planilhas de custo e construção de conhecimento sobre temas relacionados à contratação de TI.
- 6.5 A EMENTA do curso irá tratar: As contratações de TI na APF, Planejamento, Legislações Aplicadas, Seleção de fornecedores, Fiscalização e Controle de Contratos, Fiscalização da Execução de serviços, Transição e encerramento contratual;
- 6.6 CUSTOMIZAÇÃO, a CONSULTRE *In Company* atua de maneira colaborativa com seus parceiros, desenvolvendo o conteúdo de maneira customizada e focada nos objetivos estratégicos da organização e no perfil de cada público, alinhando o conteúdo às tendências e práticas de mercado. O conteúdo programático descrito na proposta será ajustado à luz da realidade do TCE PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 7.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.3 Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O prazo de execução dos serviços será de 5 (CINCO) dias em 20 horas de curso, com início em 15 a 19 de maio, na forma que se segue:
- 8.2 O curso será presencial, com carga horária de 28 (vinte e oito) horas.
- 8.3 Todos os materiais didáticos estarão incluídos sem custo adicional no formato digital.
- 8.4 Ao final da capacitação será fornecido ao servidor os certificados de participação da capacitação.

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas, seja slides de apresentação ou outros documentos que os professores acharem pertinentes e convenientes para o aprendizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

10 MODELO DE GESTÃO: ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.3 A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização da Escola de Gestão Pública, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 10.4 O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 10.5 O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 10.12 Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação da Escola de Gestão Pública, responsável pelo processo a encaminhará ao contratado, para garantir a participação do servidor na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

10.13 Para o pagamento da Nota Fiscal serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- b) Caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- c) Caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

12 DO RECEBIMENTO:

- 12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.
- 12.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.
- 13.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

- 13.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.5 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 13.6 **Habilitação Jurídica:**
- 13.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 14.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

- 14.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Curitiba, 26 de abril de 2023

Simone Cardoso Rufca
Supervisora de Cursos e Treinamentos
Matrícula nº 50.371-1

Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública
Matrícula nº 51.464-0